



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 289/2014

EMENTA: Denomina Escola Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Escola Municipal **Adalgisa Leandro Lira Nunes (Dona Daísa)**", a nona Escola que está sendo construída próximo à **vila da COHAB I**, no perímetro urbano do Município de Quixaba – PE.

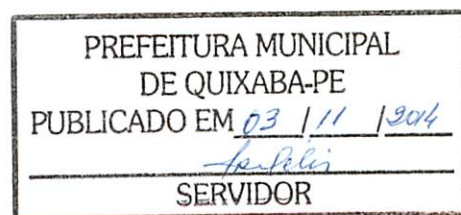
Art. 2º - As despesas com placas indicativas ficarão por conta da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.


José Pereira Nunes
- Prefeito -



Hélio Salvador de Araújo
Secretário de Administração
Mat. 307